Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 837, DE 28 DE JULHO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento dos recolhimento em atraso das Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S."

***JOSÉ LUIZ DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

***FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome da municipalidade de Lavrinhas, a firmar parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., referente aos débitos posteriores a dezembro de 1992 até julho de 1994.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, visando dar pleno cumprimento ao disposto no artigo anterior, a firmar o parcelamento dos débitos, nos termos da Resolução 262/97 de 24 de junho de 1997 do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de julho de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária